



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – T. R.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente para futura aquisição de **PRODUTOS AGRICOLAS e EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO** visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do Projeto Horta Comunitária no Município de Itaperuna.

2 – JUSTIFICATIVA

Os produtos e equipamentos para irrigação são de suma importância no preparo e irrigação do solo onde serão plantadas e cultivadas mudas de hortaliças da horta comunitária que atende as Unidades Escolares do Município, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e pessoas carentes, com isso, reduzindo o custo para atender as suas demandas através de uma alimentação mais saudável e nutritiva.

Ademais, o Programa Horta Comunitária além de gerar economia proporciona integração entre alunos da rede municipal de ensino e assistência social incentivando a produção e manuseio de hortaliças.

O fundamento legal para a futura contratação encontra-se consolidada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023.

3 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As especificações mínimas, as unidades de medidas dos itens e a quantidade a ser adquirida estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
1.	Inseticida biológica (Metaturbo) <i>Metathiziumanisopliae</i>	4	Litro



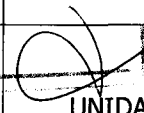
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

2.	Inseticida biológica (Boveria) <i>Beauveria bassiana</i>	4	KG
3.	Fungicida biológica (Bio-Imune ou similar) <i>Bacillus subtilis</i>	8	Litro
4.	ÓLEO MINERAL adjuvante	10	LITROS
5.	FERTILIZANTE FOLHAR (20-05-20) OU SIMILAR	30	LITROS
6.	FORMICIDA MIREX ou similar	2	KG
7.	PROTETOR SOLAR REFLECTOR ou Similar (para planta)	20	LITROS
8.	CAIXA D'ÁGUA (5000 LITROS)	PROCESSO Nº 954 / 2 25	UNIDADE
9.	CAIXA D'ÁGUA (1000 LITROS)	Is: 10 Rubrica: 	UNIDADE
10.	BOMBA periférica XKM80 1 HP	3	UNIDADE
11.	MANGUEIRA PELBD 16MM/500 metros	3	UNIDADE
12.	LUVAC/REDUÇÃO M/F 2X1 1/2	3	UNIDADE
13.	ADAPTADOR BSX RM 50X2	2	UNIDADE
14.	UNIÃO SOLD 50MM AZUL	2	UNIDADE
15.	FLANGE CAIXA D'ÁGUA 50X1 1/2	3	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

16.	ADAPTADOR CURTO SOLD 50X1 ½	3	UNIDADE
17.	NIPLE ROSCA DUPLA GALVANIZADO 1	3	UNIDADE
18.	UNIÃO GALVANIZADO 1	3	UNIDADE
19.	CURVA SAIDA BOMBA 2X1	3	UNIDADE
20.	REGISTRO DE GAVETA 2	3	UNIDADE
21.	CURVA SOLD 90 50MM BB	3	UNIDADE
22.	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	5	UNIDADE
23.	CONTATORA 25 A (220 V)	3	UNIDADE
24.	BOIA NIVEL RAYCO 25 A	3	UNIDADE
25.	TUBO PVC 50MM PN80	50	UNIDADE
26.	TE SOLD 50MM	2	UNIDADE
27.	REGISTRO ESFERA SOLD 50MM	3	UNIDADE
28.	CONECTOR INICIAL FITA GOTEJ 16MM	40	UNIDADE
29.	CHULA VEDAÇÃO 16MM (ANEL DE VEDAÇÃO)	40	UNIDADE
30.	BROCA ESPECIAL PVC FURO 17MM	1	UNIDADE
31.	FINAL DE LINHA 8	40	UNIDADE
32.	MICROASPERSON MF2 58L/H	340	UNIDADE
33.	CONECTOR MICROTUBO 4MM	340	UNIDADE
34.	MICROTUBO 4MM PELBD PN110 METRO	340	UNIDADE
35.	CAP SOLD 50MM	2	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

36.	ADESIVO EXTRA FORTE VERM 850 G	1	UNIDADE
37.	Timer Temporizador Digital 110v 220v Bivolt Din 35mm Exatron LETM4004	3	UNIDADE
38.	ADUBO DE PLANTIO (04-14-07)	2000	KG

Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio e no ato da entrega, deverão ser observadas as especificações técnicas do(s) produto(s) a ser (em) recebido(s).

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Os produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme a Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o contratado, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Na entrega do(s) produto(s), o prazo de validade deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante.

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os materiais serão entregues na Secretaria de Agricultura do Município de Itaperuna, no período compreendido entre 8h e 17h, de segunda à sexta feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

O prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, 30 (trinta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida por esta Secretaria.

As entregas dos produtos somente deverão ser efetuadas pelo(s) contratado(s) após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedido pelo Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

Agricultura e/ou Servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

O contratado arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário(s) à entrega(s) do(s) produto(s), bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.

O contratado será responsável pelas despesas de Alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a Adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame o proponente que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

12 y

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do valor unitário estimado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou inexequíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

WMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

Será desclassificada a proposta com preços superiores ao fixado ou considerada manifestadamente inexecuível, nos termos do disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo PREGOEIRO, prazo não inferior a 48hs (quarenta e oito horas), para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

Será contratado o proponente que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

Declaração firmada pelo proponente, EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o(s) produto(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste Termo, bem como, garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com as especificações apresentadas.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste Termo.

O Proponente, antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas.

Credenciar junto ao M. I., funcionário que providenciará a entrega do(s) produto(s) objeto do presente Termo.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do M. I.

Relatar à fiscalização do M. I., toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

[Handwritten signature]
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do M.I. quanto a execução do objeto contratado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Repor os materiais que apresentarem danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e **substituí-lo em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação.**

Os produtos entregues não deverão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o registro do proponente vencedor, e conforme o caso, firmar o respectivo contrato.

Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s).

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Comunicar à pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do(s) produto(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) produto(s).

Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a pessoa jurídica vencedora entregarem fora das especificações.

Efetuar o pagamento ao(s) proponente(s) vencedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9 – PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato poderá ser substituído pela NOTA DE EMPENHO ou por outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTOS DEFINITIVO

O material será recebido definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

18

9

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação perlfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

	respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Termo, o Município de Itaperuna, através da Secretaria Municipal de Agricultura, pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vier a serem pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 356, km 02 – Antigo Mercado do Produtor - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

E-mail: secagriculturaitaperuna@gmail.com

apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Itaperuna**, situado à **Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **28.916.716/0001-52**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D). -- Certidão Negativa de Débito ou Certidão (ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observada à Lei Complementar nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

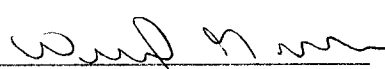
A participação neste certame será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Programa de Trabalho que irá subsidiar o processo em tela será o descrito abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO		
Unidade Orçamentária: 20.07 – Secretaria Mun. De Agricultura		
Nº DESPESA	FICHA	FONTE DE DESPESA
3.3.90.30.00.00.00	153	Material de consumo RP-500
4.4.90.52.00.00.00	183	Equipamento e Mat. Permanente RP-500

Itaperuna, 21 de Janeiro de 2025.


Wendel Mantovani Neves

Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento